



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Veículo: JORNAL DA CIDADE
Identificação: CIDADES B2
Data: 20/11/2012

ONCOLOGIA

MP quer fornecimento de remédios em 48 h

O Ministério Público Estadual (MPE) através da promotora de Justiça, Euza Missano, ajuizou ontem, 19, uma Ação Civil Pública (ACP) pedindo a intimação do secretário estadual da Saúde e do presidente da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) para que em 48h seja feito o completo abastecimento dos remédios oncológicos necessários, respeitando a demanda existente e o planejamento necessário. Se no prazo citado, a decisão não for cumprida, o MPE solicitou ao juiz o bloqueio das contas públicas do Estado para que o problema seja resolvido.

A promotora de Justiça esclareceu que existem duas ações contra o Estado e a FHS. “Uma ação visa o abastecimento de medicamentos específicos e a outra, mais ampla, que acolhe o abastecimento de todos os remédios quimioterápicos e antineoplásicos que são indispensáveis nas farmácias do Hospital de Urgência de Sergipe para o tratamento de pacientes”, explicou Euza Missano. A ACP objetiva garantir a assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, atendidos pelo HUSE, o diagnóstico precoce do câncer, com realização de exames e tratamentos especializados, como também a disponibilização dos remédios prescritos pelos médicos.

Euza Missano informou que no relatório parcial da auditoria que está sendo realizada pelo Tribunal de Contas de Sergipe também está sendo constatada a falta de remédio. “Esse é um problema recorrente, a ACP que estamos dando entrada, visa o abastecimento de toda a medicação que já havia sido concedida liminar pelo juiz da 3ª Vara Cível dando o prazo de dez dias para que houvesse o completo abastecimento do hospital e o que a gente observa é que de lá para cá o que está existindo é a descontinuidade do abastecimento”, declarou.

O documento prevê também que se a decisão for novamente descumprida, deve haver a aplicação das regras do artigo 11, inciso II da lei 8.429/92, “Os responsáveis pelas instituições terão que responder por improbidade administrativa caso não cumpram o prazo estipulado pela ação civil pública. Com o descumprimento deverá haver o bloqueio das verbas públicas no valor pertinente para garantir o fornecimento de medicamentos oncológicos, nos moldes determinados pela ordem judicial. Os gestores tem que entender que o abastecimento tem caráter de urgência”, afirmou Euza Missano.